

ATA DO PROCESSO DE APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – SINASEMPU, BIÊNIO 2009/2011.

Às 10h00 (dez horas) do dia 07 (sete) do mês de agosto de 2009, no Auditório da Sede da Procuradoria Geral do Trabalho, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco “L”, 2º Andar, Brasília-DF, compareceram os integrantes das Chapas 01 e 02, concorrentes ao pleito, bem como a Comissão Eleitoral Nacional do SINASEMPU, e ainda os candidatos à composição da Mesa Apuradora de votos, para procederem à abertura das urnas eleitorais visando à apuração do presente processo eleitoral. Iniciados os trabalhos, foi proposto, pela Comissão Eleitoral Nacional – CEN, acordo no sentido de se validar os prazos por ela praticados, no tocante à indicação dos mesários para composição da Mesa Apuradora de Votos, durante o Processo Eleitoral. Houve acordo entre as partes. Em seguida foi apresentado pela Chapa 1, proposta de acordo objetivando evitar a impugnação de urnas nas quais filiados inabilitados a votar consignaram seu voto, conforme dispõe o art. 37, do Regulamento Eleitoral, foi proposto para que se mantivessem os votos válidos de tais urnas, e que os votos irregulares fossem descontados do total apurado, de forma proporcional, observado o limite de seis votos por urna, o que novamente foi rejeitado pela Chapa 2”. Em seguida, foi apresentado Requerimento pelos integrantes da Chapa 1, visando à anulação da presente eleição, por descumprimento ao que dispõe o artigo 47, alínea “d”, do Regulamento Eleitoral, em seu artigo 1º. O Requerimento foi acolhido pela CEN e, após conhecimento, foi declarada a anulação da presente eleição e informado aos presentes da realização de novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o art. 56, permanecendo a Diretoria Executiva Nacional em Exercício até a posse dos novos eleitos, conforme previsto no § 1º, do art. 56, do Regulamento Eleitoral. Pelo representante da Chapa 1, foi solicitado constar o seguinte: *“que foram propostos dois acordos no sentido de garantir a integridade do Processo Eleitoral, entregues nesta oportunidade à Comissão Eleitoral, sendo o primeiro voltado à convalidação de todos os prazos praticados pela CEN com o objetivo de impedir a chapa perdedora de uma eventual tentativa de interpor a anulação do pleito por descumprimento dos referidos prazos, com base no art. 47, alínea “c” do Regulamento Eleitoral, o que foi rejeitado pela Chapa 2. O segundo acordo, objetivando evitar a*

impugnação de urnas nas quais filiados inabilitados a votar consignaram seu voto, conforme dispõe o art. 37, do Regulamento Eleitoral, foi proposto para que se mantivessem os votos válidos de tais urnas, e que os votos irregulares fossem descontados do total apurado, de forma proporcional, observado o limite de seis votos por urna, o que novamente foi rejeitado pela Chapa 2". Pela representante da Chapa 2, foi dito: "que inicialmente concordou com o acordo proposto pela CEN e que concordava com o primeiro acordo da Chapa 1, desde que o segundo acordo também fosse aceito por esta Chapa 2, ou seja, um acordo estava atrelado ao outro, se um dos dois fosse por nós recusado, o outro seria recusado. Foi o que aconteceu. Esclarece ainda que quando os componentes da Chapa 2 chegaram para a apuração, os componentes da Chapa 1 propuseram os acordos e caso não aceitássemos, eles impugnariam a eleição". Ao final, foi dito aos presentes que as urnas recebidas, ainda lacradas, serão doadas para Instituição de Caridade com sede no Distrito Federal, a ser indicada pela CEN. Nada mais, encerra-se a presente reunião e esta Ata, que após lida e achada conforme vai assinada por mim, _____, GEOVANI SCHRODER DE MOURA, secretário neste ato, e pelos demais membros da Comissão Eleitoral.


LUÍS ALBERTO VIANNA BOURA

Presidente CEN


GEOVANI SCHRODER DE MOURA

Membro


JOSÉ WALDIR DE ALMEIDA

Membro


FLÁVIO SANTOS DA SILVEIRA

Membro